

19437, 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 16

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16 Homologado o Estudo a que se refere o art. 13, comprovando a viabilidade, a Assembleia Legislativa autorizará a realização de plebiscito em consulta à população residente na área a ser emancipada, observado o que dispõe o art. 9º.”

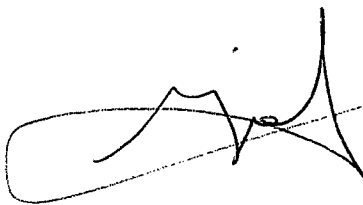
JUSTIFICATIVA

A alteração se justifica, pois se mostra imprescindível somente a manifestação da população realmente interessada na criação do novo município, qual seja, os habitantes da área geográfica que pretende se emancipar.

A exigência de consulta à totalidade da população do município pode vir a representar obstáculo intransponível à criação de novas municipalidades. A questão é relevante, especialmente nos casos de municípios de grande extensão, cujas áreas periféricas nem sempre recebem a devida atenção dos seus gestores.

Sala das Sessões, de junho de 2013


Deputado Roberto Britto


DEM
Quint
pela
DMDB
el Senador